



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Secretaria Executiva
Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas apresentadas pelas
Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº
03/2024.

Decisão n.º 1/2024 - SEJUS/SECEX/COM-PORT345/2024

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso apresentado pela **Associação Amigos do Futuro**, em face do Resultado Provisório do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - SEJUS/DF, publicado no DODF nº 86 de 07/05/2024, requerendo, em síntese, a nota máxima nos critérios III, IV, V, VI e X da proposta apresentada pela Recorrente.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 21, alínea "a", do Decreto Distrital nº 37.843/2016, dispõe que as Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar do resultado provisório da classificação das propostas.

Ainda o item 7.1.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 (SEI, doc. [137058269](#)) estipula: "*Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: até 5 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado provisório*".

Vislumbra-se que o resultado foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36-A, terça-feira, 07 de maio de 2024, página 5, bem como a OSC interpôs recurso através de *e-mail* no dia 13 de maio de 2024 (SEI, doc. [141105824](#)).

Diante disso, é tempestiva a peça apresentada.

3. **DO MÉRITO**

a) **Do critério III – Maior qualidade técnica da equipe.**

A Recorrente argumenta que a atribuição das notas deste critério III não foi coerente com a qualidade da equipe técnica, solicitando a revisão na atribuição da nota 2,0.

Entretanto, esta Comissão de Seleção ratifica a nota 2,0 para a maior qualidade técnica da equipe, pois a Recorrente não apresentou, entre os membros da equipe, nenhum profissional ou professor que possua diploma em nível de doutorado em qualquer área do conhecimento.

A metodologia da pontuação do critério III está estabelecida da seguinte maneira no Edital de Chamamento Público nº 03/2024:

- I - Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em qualquer área do conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar (3,0);
- II - Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em qualquer área do conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar (2,0);
- III - Certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 h/a. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar (1,0);
- IV - Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível superior, devidamente registrado em qualquer área de formação (0,5).

Assim, em conformidade com o item 7.2.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, a Comissão de Seleção deve verificar se as propostas atendem aos elementos mínimos e, ainda, realizar a classificação conforme

os critérios estabelecidos no Anexo II. Vejamos:

7.2.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital (Roteiro de Elaboração de Proposta) e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO deste Edital.

Destaca-se que esta Comissão justificou a aplicação da nota ao critério III no Termo de Análise 10. Vejamos:

Critério III: Maior qualidade técnica da equipe.

Nota aferida: II - Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em qualquer área do conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar (2,0).

A proposta apresentou como maior titulação entre os membros da equipe técnica e de professores o grau de Mestrado. Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota 2,0 para esse critério.

Nesse sentido, é possível observar que a pontuação não é cumulativa e nem possui caráter somatório. A metodologia trata da apresentação dos diplomas da equipe que irá atuar no projeto. De acordo com a proposta encaminhada, bem como o presente recurso, o maior nível de escolaridade dos profissionais apresentado é de mestrado, referente à pontuação 2,0.

Portanto, mantém-se a pontuação 2,0 atribuída ao critério III, conforme disposto acima.

b) Do critério IV – Professores com experiência em cursos preparatórios para concurso público.

De acordo com a proposta encaminhada pela Recorrente, foi apresentado corpo docente formado por 6 (seis) professores e respectivos currículos. Do total, 2 (dois) currículos não demonstraram tal experiência em cursos preparatórios para concurso público.

Sendo assim, a pontuação faz jus à metodologia indicada no edital publicado.

Ainda, de acordo com o Termo de Análise 10:

Critério IV: Professores com experiência em cursos preparatórios para concurso público - Apresentar currículos/comprovar experiência.

Nota aferida: III - Mais de 50% dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (2,0).

A proponente apresentou seis professores, dos quais quatro mencionam expressamente em seus currículos a experiência em cursos preparatórios para concursos públicos. Contudo, dois professores não têm essa experiência expressamente mencionada em seus currículos, nem ao menos fazem qualquer tipo de referência de onde ministram aulas, o que poderia subsidiar alguma conclusão diferente desta Comissão de Seleção.

Ressalta-se que não foram acessadas informações hospedadas em links, redes sociais ou qualquer outro material externo. Isso se justifica devido ao fato de que esses conteúdos poderiam ser alterados a qualquer momento. Tais alterações resultariam em modificações do conteúdo da proposta após o prazo de entrega. Essa prática violaria o item 7.1.2 do edital.

Portanto, a Comissão de Seleção baseou-se exclusivamente nas informações contidas nas propostas. Assim, caso a comprovação de experiência desses dois professores estejam em links externos, os mesmos não foram consultados nem analisados e não serão aceitos como comprovação pelas razões já mencionadas.

Portanto, mantém-se a pontuação 2,0 atribuída ao critério IV, conforme disposto acima.

c) Do critério V – Metodologia apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo.

O critério V trata da metodologia acerca da busca ativa do público-alvo. Ou seja, se apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes relacionados à busca ativa, não se confundindo com a metodologia das atividades e ações de tal projeto. Nesse sentido, o edital dispõe que:

5.3. A OSC deverá realizar busca ativa do público-alvo, devendo comprovar a ação realizada.

5.4. Mesmo diante de busca ativa à grupos vulneráveis, a divulgação deverá ser ampliada para toda a comunidade.

Consoante o Termo de Análise 10 da proposta desta Recorrente, a Comissão de Seleção justificou tal pontuação e apresentou os fatos que a determinaram:

Critério V: Metodologia apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo.

Nota aferida: II - Bom (3,0).

A busca ativa é uma estratégia fundamental para o sucesso do projeto "Aprova DF", pois é por meio dela que o público-alvo, composto por grupos em situação de vulnerabilidade social, será alcançado e engajado nas atividades. Públicos vulneráveis, como jovens egressos do sistema socioeducativo, a população LGBTQIA+, vítimas de violência, e outros, muitas vezes enfrentam barreiras sociais, econômicas ou culturais que os mantêm à margem de iniciativas de capacitação e desenvolvimento. Essas barreiras podem incluir falta de acesso à informação, desconfiança em relação a instituições, isolamento geográfico, estigmatização social, entre outros fatores.

Ao exigir, em seu edital, no item 5.3, que a OSC realize busca ativa do público-alvo e comprove a ação realizada, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) reconhece que esses grupos podem não estar cientes das oportunidades que lhes são oferecidas ou podem não se sentir confortáveis em buscar essas oportunidades por conta própria. A busca ativa permite que o projeto alcance esses indivíduos diretamente, seja por meio de contatos pessoais, parcerias com organizações que já trabalham com esses públicos, ou por outras formas de comunicação mais eficazes para esses grupos.

Por essa razão, a busca ativa foi incluída como um dos critérios de avaliação e seleção das propostas, uma vez que é pré-requisito para que o projeto alcance seus objetivos. Dessa forma, apesar da proponente ter explicado de forma satisfatória como fará a busca ativa, ela falhou em explicitar de forma detalhada quais serão os meios de controle e aferição de resultados da ação. Nesse sentido não cumpriu o item 5.3 no que diz respeito "e comprove a ação realizada". Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Bom (3,0)" para esse critério.

Ademais, faz-se pertinente esclarecer que os conceitos e objetivos de um plano de divulgação e marketing não se confundem com os conceitos e objetivos de um plano de busca ativa. Enquanto o plano de divulgação e marketing visa promover o projeto, disseminar informações e atrair um público mais amplo, o plano de busca ativa tem como objetivo específico identificar, localizar e engajar grupos vulneráveis ou específicos que podem não ser alcançados através de campanhas de marketing convencionais. A busca ativa é uma abordagem proativa, focada em conectar diretamente com o público-alvo em suas comunidades, redes ou contextos específicos, garantindo que eles sejam informados e motivados a participar do projeto, enquanto a divulgação e o marketing têm um alcance mais geral e são voltados para a conscientização e promoção do projeto.

Ademais, os argumentos apresentados pela Recorrente não suprem a falta de informação sobre quais serão os meios de controle e aferição de resultados da ação, expressamente exigido no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, os quais deveriam ter sido apresentados no momento da proposta.

Portanto, mantém-se a pontuação 3,0 atribuída ao critério V, conforme disposto acima.

d) Do critério VI – Construção do conteúdo programático em consonância com o objeto e diretrizes gerais.

A Recorrente argumenta que apresentou o conteúdo programático de acordo com o edital, porém não prosperam os seus argumentos, uma vez que esperava da Recorrente a apresentação de uma proposta de grade horária, com a distribuição dos conteúdos para cada ciclo de aprendizagem.

A Ficha de Proposta do edital trouxe o roteiro com as informações mínimas necessárias para a apresentação das propostas, dentre as quais o item 4 - Ementa das disciplinas que serão ministradas, obedecendo rigorosamente ao conteúdo programático previsto no ANEXO VII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

Em que pese a Recorrente ter apresentado os tópicos contidos no Anexo VII – Conteúdo Programático, conforme disposto no Anexo IV que trata das diretrizes para elaboração do plano de trabalho, a Recorrente não apresentou a proposta de grade horária. Tal justificativa encontra-se no Termo de Análise 10 elaborado por esta Comissão:

Critério VI: Construção do conteúdo programático em consonância com o objeto e diretrizes gerais.

Nota aferida: III - Regular (2,0).

O edital, em seu Anexo IV - Das Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, na seção "5. Metodologia", especifica no item "5.6" que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple, entre outros, o seguinte desenho de implementação:

i) A OSC deve apresentar uma proposta com distribuição dos conteúdos das matérias durante o ciclo de aprendizagem, com a oferta mínima das seguintes disciplinas: português, matemática/raciocínio lógico, noções de direito administrativo, noções de direito constitucional, informática e atualidades/realidade brasileira;

n) Todo "aulão" matutino deverá abarcar duas aulas diferentes, com intervalo de 20 minutos entre elas. De preferência, deve haver mudança de conteúdo entre a primeira e segunda aula;

o) Todo "aulão" vespertino deverá abarcar uma aula de conteúdo preferencialmente distinto dos ofertados pela manhã e, necessariamente, uma das aulas deve abarcar direito administrativo ou direito constitucional;

Nesse sentido, era esperado que a proponente apresentasse uma proposta de grade horária com a distribuição dos conteúdos para cada ciclo de aprendizagem, explicitamente solicitado na alínea (i), respeitando as regras estipuladas nas alíneas (n) e (o).

Em virtude do não cumprimento desse requisito, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Regular (2,0)" para esse critério.

Portanto, mantém-se a pontuação 2,0 atribuída ao critério VI, conforme disposto acima.

e) Do critério X – Apresentação de metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados.

Como especificado no Termo de Análise 10, a Recorrente não detalhou os critérios de desempate dos simulados, sendo este o motivo da não concessão da nota máxima, critério expressamente exigido pelo edital. Assim entendeu a Comissão:

No que se refere aos simulados, o edital explicitamente faz alusão, em seu Anexo IV, "item 5.6", que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple o seguinte desenho de implementação:

q) No último "aulão" de cada mês, deve ser realizada uma aula de revisão e deve ser aplicado um simulado que abarque os conteúdos apresentados durante aquele período.

r) O simulado deve ser aplicado de maneira organizada, com a presença de monitores e instrumentos necessários para a célere verificação de aprendizado.

s) Após o simulado, os dez alunos com maior pontuação, considerando a nota do simulado e a frequência daquele mês, serão premiados.

t) Os critérios de desempate deverão ser apresentados pela OSC.

Nesse sentido, esperava-se das proponentes a descrição detalhada da metodologia de construção, aplicação, correção, divulgação dos resultados dos simulados e os critérios de desempate, garantindo que o processo seja bem estruturado e eficiente. Entretanto, na proposta não consta o detalhamento dos critérios de desempate.

Em virtude da não apresentação desse quesito expresso no edital, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Bom (1,5)".

Portanto, mantém-se a pontuação 1,5 atribuída ao critério X, conforme disposto acima.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão decide por manter a decisão recorrida e remete os autos para análise e decisão do Secretário Executivo de Justiça e Cidadania para Decisão Final, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016 c/c a cláusula 9.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MARTINS GUEDES - Matr.0240232-7, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM - Matr.0215171-5, Coordenador(a) da Comissão**, em 16/05/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS - Matr.0251590-3, Membro da Comissão**, em 16/05/2024, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141108271)
verificador= **141108271** código CRC= **A3D5B136**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br